

**REQUERIMENTO N° _____ DE 2022
(Da Sra. Deputada Tabata Amaral)**

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 616/2022 do Projeto de Lei nº 6222/2002.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 616/2022 seja desapensado do Projeto de Lei nº 6222/2002.

JUSTIFICAÇÃO

\

O Projeto de Lei nº 616/2022 altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências, para dispor sobre a fiscalização e o controle da água destinada ao consumo humano.

Conforme publicado pela Agência Pública/Repórter Brasil¹, em cerca de 493 municípios que realizaram testes na água, entre 2018 e 2020, 20% deles detectaram substâncias residuais geradas pelo processo de tratamento (subprodutos da desinfecção) em patamares superiores aos máximos admitidos pela legislação brasileira. Em outro levantamento², que agrupou testes feitos por 763 cidades, nesse mesmo período, uma em cada quatro cidades apresentou substâncias químicas e radioativas acima dos limites máximos estabelecidos. Diante desses resultados, a impressão que se

¹ Disponível em: <https://apublica.org/2022/03/tratamento-na-agua-gera-substancias-cancerigenas-em-493-cidades-no-brasil/>. Consultado em 11/3/2022.

² Disponível em: <https://apublica.org/2022/03/agua-da-torneira-tem-produtos-quimicos-e-radioativos-em-763-cidades-brasileiras/>. Consultado em 11/3/2022.



* C D 2 2 8 9 2 1 1 4 3 2 0 0 *

tem é a de que os desvios nos padrões de potabilidade de água são bem mais corriqueiros do que poderia ser imaginado, infelizmente.

O Projeto de Lei 616/2022 foi apensado ao Projeto de Lei 6222/2002, que, por sua vez, está apensado ao Projeto de Lei 1616/1999. O Projeto de Lei 6222/2002 também dispõe sobre a qualidade da água, porém, criando um marco legal sobre o tema. Já o Projeto de Lei principal deste bloco (PL 1616/1999) dispõe sobre a gestão administrativa e a organização institucional do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Ambos os projetos, portanto, têm escopo muito mais amplo do que o nosso que é bem delimitado, alterando apenas um artigo da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Por este motivo, buscando dar mais celeridade ao trâmite do Projeto de Lei 616/2022 e visando possibilitar a análise mais aprofundada da proposição por esta Casa Legislativa, solicito a desapensação dele do PL 6222/2002, que tem escopo muito mais amplo e está apensado a um projeto de lei de iniciativa do executivo de 1999 aguardando instalação de comissão especial.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2022.

TABATA AMARAL

Deputada Federal

PSB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228921143200>



* C D 2 2 8 9 2 1 1 4 3 2 0 0 *